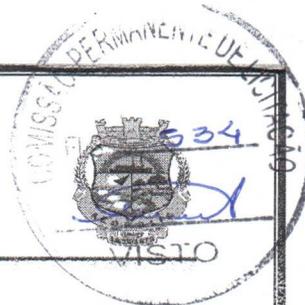




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº015/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -EPP, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Srº. **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, brasileiro, com RG nº 716126 – SSP/SE portadora do CPF nº 311.298.035-20, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japaratuba/SE, CEP: 49.960-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº41.302.176/0001-85, com sede na Rua Vereador João Claro, nº 05, Bairro Dezoito do Forte, CEP:49.072-750, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por **KATIA PATRICIA DE MENEZES SANTOS**, portador(a) do CPF nº532.367.005-30 e do RG nº 1.071.553 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusula abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos para o laboratório de análise clínica da Secretaria Municipal de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município de Neópolis/SE, através de recursos oriundos da proposta de aquisição de equipamentos/materiais permanentes nº 11367.491000/1210-02 do Ministério da Saúde. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de **R\$ 39.712,00 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E DOZE REAIS)**

- Os pagamentos serão efetuados no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pelo Município/Fundo Municipal, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Neópolis/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.**

3.1. Descrição dos Produtos por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					UNIT.	TOTAL
03	PIPETADOR AUTOMÁTICO. TIPO AID COM FILTRO. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	CRAL	UNID	01	1.650,00	1.650,00
04	BALANÇA PARA LABORATÓRIO. BALANÇA PARA LABORATÓRIO COM FUNÇÃO DE CONTAGEM DE PEÇAS, DISPLAY ANALÓGICO DE LCD. CAPAZ DE REALIZAR CONVERSÃO DE UNIDADES; UTILIZA MECANISMO ELETROMAGNÉTICO DE PRECISÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 2200G. LEITURA DE 0,01G. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	MARTE	UNID	01	2.437,00	2.437,00
05	MICROPIPETADOR MONOCANAL. COM CAPACIDADE DE VOLUME VARIÁVEL, EJETOR AUTOMÁTICO E CERTIFICAÇÃO RBC. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	CRAL	UNID	02	389,00	778,00
06	MICROPIPETADOR MULTICANAL. COM CAPACIDADE DE VOLUME VARIÁVEL 12 CANAIS, EJETOR AUTOMÁTICO E CERTIFICADO RBC. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	CRAL	UNID	02	2.300,00	4.600,00
09	CONTADOR MANUAL DE CÉLULAS. TIPO DIGITAL E TECLAS DE NO MÍNIMO 11. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	GLOBLATRADE	UNID	01	449,00	449,00
10	BANHO-MARIA. COM CAPACIDADE QUE ATENDA DE 90 A 105 TUBOS. TEMPERATURA REGULÁVEL POR MICROPROCESSADOR DIGITAL. CUBA INTERNA EM AÇO INOX SEM EMENDAS OU SOLDAS. CAPACIDADE ENTRE 6,6 LITROS A 10 LITROS. TAMPA EM AÇO INOX OU EM PLÁSTICO. ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOX OU AÇO FERRO PINTADO. AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA BLINDADA TIPO TUBULAR. ESTANTE ÚNICA PARA TUBOS DE ENSAIO. CONTROLADOR DE TEMPERATURA COM DISPLAY. FAIXA DE TRABALHO, NO MÍNIMO, ENTRE -10° C E 120° C, COM PRECISÃO IGUAL OU MELHOR QUE ± 1,5° C. BIVOLT. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP).	KACIL	UNID	02	2.299,00	4.598,00
11	DESTILADOR DE ÁGUA. COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2 LITROS/HORA. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	RCLABOR	UNID	02	1.100,00	2.200,00

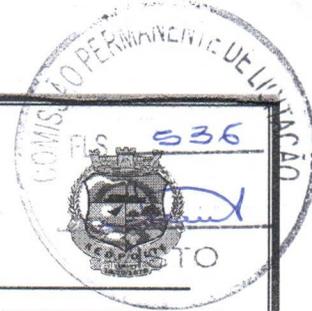
KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:53236  
700530

digital por KATIA  
PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:53236700530  
DINHO: 8033.00.00  
134540-8030

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO CNPJ  
11.367.491/0001-20, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



15	ANALISADOR DE URINA. COM VELOCIDADE NOMINAL: NO MÍNIMO 60 TESTES/HORA. PARÂMETROS MÍNIMOS: GLICOSE, PH, BILIRRUBINA, UROBILINOGÊNIO, CETONAS, SANGUE, NITRITO E PROTEÍNAS. POSSUI LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS. ARMAZENAMENTO DE DADOS; RESULTADOS DOS ÚLTIMOS 100 PACIENTES. SISTEMA DE INTERFACE RS 232. POSSUI IMPRESSORA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTEIDADE SOLICITANTE. BIVOLT. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)	BIOCON	UNID	01	23.000,00	23.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)					39.712,00	

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.**

As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser entregues num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato, com início na data de 08/09/2022 e encerramento em 31/12/2022.

**CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.0007.2056 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ ESTADUAL  
ELEMENTO DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO: 16010000/16590000/16593110/16593120/15001002

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:592367005  
30

Assinado de forma digital por  
KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:59236700530  
Data: 2022.09.08 13:48:32  
-03'W



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93),**

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:532367005  
30

Assinado de forma digital por  
KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:53236700530  
Dados: 2022.09.08 13:48:44  
-03 00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designa o servidor MAURÍCIO VIEIRA MUNIZ, portador do CPF nº 556.813.605-04, responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:5323670053  
0

Assinado de forma digital por  
KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:5323670053  
Data: 2022.09.06 13:48:56  
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 08 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO  
GESTOR DO FMS  
CONTRATANTE

KATIA PATRICIA DE MENEZES  
SANTOS:53236700530

Assinado de forma digital por KATIA PATRICIA DE MENEZES SANTOS:53236700530  
Dados: 2022.09.08 13:49:04 -03'00'

\_\_\_\_\_  
LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Carlos de S. Tavares

CPF: 672.035.115-87

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 09649281553